



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 07/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Planaltina
Processo nº: 00480-00000351/2021-80
Assunto: Auditoria na Região Administrativa de Planaltina
Ordem(ns) de Serviço: 95/2020-SUBCI/CGDF de 08/07/2020
Nº SAEWEB: 0000021824

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Planaltina, durante o período de 09/06/2020 a 26/06/2020, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de Planaltina - RA-VI, referente ao exercício de 2019.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 45/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00004435/2020-10, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0135-000171/2015	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para auxiliar a Administração de Regional de Planaltina na execução dos serviços de limpeza e manutenção de áreas ajardinadas, escavação de valas, roçagens, dentre outros serviços gerais.	Valor Total: R\$ 68.070,72

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 0135-000171/2015, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para auxiliar a Administração de Regional de Planaltina na execução dos serviços de limpeza e manutenção de áreas ajardinadas, escavação de valas, roçagens, dentre outros serviços gerais não foram identificados nos autos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A citada Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP.

No documento supra foram ainda, estabelecidas condições pelo Juízo para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como o horário de saída e retorno do sentenciado." Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Manifestação da Unidade

Nesse item não houve manifestação da Unidade, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2019:

Despreparo do corpo técnico na atuação dos deslocamentos dos reeducandos nos trabalhos externos.

Consequência

Descontrole ou desconhecimento da Administração da localização de sentenciados.

Recomendação

Administração Regional de Planaltina:

- R.1) Fazer constar nos instrumentos das próximas contratações todas as orientações estabelecidas na Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, a saber:
- a) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades.
 - b) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado.
 - c) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.
- R.2) Juntar aos autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

1.2 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO PELA DE EMPRESA CONTRATADA DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

O art. 68 da lei 8.666/93 preceitua que o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. A figura do preposto, segundo Cartilha do Executor de Contrato, é uma pessoa física, sócio, dirigente ou empregado do contratado, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

Todavia, em análise ao Processo nº 0135-000171/2015, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para disponibilização de mão de obra de até 04 sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para a prestação de serviços para a Administração Regional de Planaltina/DF, relacionados às atividades de manutenção, conservação e recuperação de áreas públicas, visando a ressocialização do preso e sua reintegração ao mercado de trabalho, verificou-se violação ao disposto no projeto básico - Das obrigações da Contratada, no qual prevê, como obrigação da empresa, a designação de um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante.

Manifestação da Unidade

Nesse item não houve manifestação da Unidade, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2019:

Ausência de ação por parte da Administração em exigir preposto da contratada.

Consequência

Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratada, na medida em que o executor do contrato quem acumula parte das tarefas do preposto.

Recomendação

Administração Regional de Planaltina:

R.3) Comprovar por meio de documentos a solicitação e reiteração de indicação de preposto por parte da contratada.

1.3 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

Em Processo nº 0135-000171/2015, que trata da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para disponibilização de mão de obra de até 04 sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para a prestação de serviços para a Administração Regional de Planaltina/DF, consta, no contrato 01/2015, em sua Cláusula décima primeira – das obrigações e responsabilidades da contratante – item 9.5, prevê que “a contratante, por meio do executor de contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela contratada”. Porém, não há nos autos elementos acerca da definição dos critérios subjetivos pelas partes envolvidas, quais sejam FUNAP e Administração Regional, bem como sobre a realização das avaliações supracitadas.

Manifestação da Unidade

Nesse item não houve manifestação da Unidade, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2019:

Ausência de definição de critérios de desempenho das tarefas realizadas pelos reeducandos.

Consequência

Progressão ou regressão dos reeducandos sem a devida avaliação de desempenho.

Recomendação

Administração Regional de Planaltina:

R.4) Definir critérios objetivos de desempenho para compor a avaliação de cada reeducando, a fim de que sejam utilizadas para progressão, regressão, permanência ou desligamento, conforme previsto na Cláusula décima primeira – das obrigações e responsabilidade da contratante – item 9.5.

1.4 - DETALHAMENTO INSUFICIENTE DOS SERVIÇOS NOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise dos autos do Processo nº 0135-000171/2015, que trata da contratação de mão de obra de sentenciados por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, verificou-se que os relatórios mensais de atividades não discriminam as tarefas desempenhadas pelos reeducandos, abordam conteúdo padronizado – informando apenas sobre o cumprimento das obrigações previstas no processo, se apresentando insuficiente para distinguir as atividades executadas todo mês.

A ausência de detalhamento dos relatórios de execução inviabiliza a identificação da função dos sentenciados, bem como das respectivas tarefas realizadas.

O inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA preconiza que cabe diretamente ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, bem como apresentar relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante.

Os relatórios mensais produzidos pelo executor devem ser pormenorizados, com vistas ao cumprimento normativo vigente, bem como ao acompanhamento das determinações consignadas no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, sobretudo no que se refere ao impedimento para utilização do sentenciado em quaisquer serviços.

Manifestação da Unidade

Nesse item não houve manifestação da Unidade, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2019:

Não definição de critérios pela Administração para a elaboração de relatórios circunstanciados mensais, contendo exposição minuciosa do serviço prestado pelos reeducandos.

Consequência

Ausência de detalhamento no que se refere à função desempenhada pelos reeducandos.

Recomendação

Administração Regional de Planaltina:

R.5) Demandar ao executor do contrato a produção de relatórios mensais circunstanciados, com o detalhamento de todas as atividades realizadas pelos reeducandos, a fim de que seja possível identificar a função desempenhada por cada reeducando.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 27 /01/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **6BE78A3A.BD4A15C8.1FD59B47.6B4CA113**
